



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2811/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 29 / 05 / 26

Hora: 13 h 00

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação, manutenção e transparência de imóveis incorporados ao patrimônio público municipal por decisão judicial ou administrativa, no âmbito do Município de Nanuque, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a **destinação, utilização, manutenção e transparência** dos imóveis incorporados ao patrimônio do Município por meio de:

- I – decisão judicial;
- II – confisco;
- III – desapropriação;
- IV – dação em pagamento;
- V – outras formas legais de aquisição.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º deverão ter destinação pública planejada e formalmente definida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua efetiva incorporação ao patrimônio municipal.

§1º A destinação deverá priorizar finalidades de interesse social, tais como:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – segurança pública;
- V – projetos comunitários.

§2º Na ausência de utilização imediata, o imóvel deverá ser destinado provisoriamente a ações de interesse público ou comunitário.

Art. 3º Enquanto não houver utilização definitiva, o Poder Executivo deverá garantir:

- I – limpeza periódica e capina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – conservação estrutural mínima;
- III – vedação e segurança do local;
- IV – prevenção de riscos à saúde pública.

Art. 4º Fica obrigatória a divulgação, no portal oficial do Município, das seguintes informações:

- I – localização do imóvel;
- II – origem da incorporação;
- III – data de aquisição;
- IV – destinação prevista ou em execução;
- V – órgão responsável pela gestão;
- VI – status de utilização.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei deverá ser justificado formalmente pelo Poder Executivo, com apresentação de cronograma para regularização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente, para utilização dos imóveis, desde que mantida a finalidade pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2026.



Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal